



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Ofício nº 430/2025 – GAB (PMJT)

Joaquim Távora – PR, 24 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador;
Benedito Azarias
Presidente da Câmara Municipal;
Joaquim Távora/PR.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

O Município de Joaquim Távora, representado por seu Prefeito Municipal, utilizando-se das atribuições que por lei lhe foram conferidas, vem por meio deste, encaminhar o presente projeto de lei complementar:

**SÚMULA: INCLUI O PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 155 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAQUIM
TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos e apresentamos a Vossas Excelências protestos de estima e consideração.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR /2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que **SÚMULA: INCLUI O PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo corrigir supressão ocorrida quando da publicação da Lei Complementar nº 037/2025, a qual, ao reformular determinados dispositivos da legislação municipal, acabou por suprimir trecho essencial originalmente previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar nº 012/2018.

A exclusão do referido conteúdo resultou em lacuna normativa referente às hipóteses de suspensão e reinício do período aquisitivo, matéria indispensável para a adequada aplicação das regras estatutárias relativas aos direitos dos servidores públicos municipais.

Dessa forma, visando restabelecer a completude e a coerência do Estatuto, o presente projeto inclui novamente, no artigo 155 da Lei Complementar nº 012/2018, os dispositivos que haviam sido suprimidos, assegurando segurança jurídica, precisão normativa e a continuidade das garantias funcionais previstas aos servidores.

Trata-se, portanto, de medida estritamente corretiva, sem criação de novos direitos ou deveres, destinando-se apenas a recompor texto indevidamente afastado e preservar a integridade do regime jurídico dos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA – PR
CNPJ: 76.966.845/0001-06

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevância, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores, com a certeza de que Vossas Excelências aprovarão a presente iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 24 de novembro de 2025.

GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

SÚMULA: INCLUI O PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Joaquim Távora, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 155 da Lei Complementar 012/2018:

§ 4º. O período aquisitivo será suspenso, reiniciando-se após o término da condição, quando o servidor afastou-se do cargo em virtude de:

- a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 30 dias;
- b) Licença para atividade político-partidária;
- c) Desempenho de mandato sindical ou representação;
- d) Licença para exercício de mandato eletivo;
- e) Licença para tratamento de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias, exceto nos casos de acidente de trabalho.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 24 de novembro de 2025.



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387, São Lucas, CEP 86455-000.

CNPJ: 76.966.845/0001-06

GELSON MANSUR NASSAR

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA

Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 13211/2025 Cód. Verificador: 5JXRDORG

Requerente: 21486 - KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA GONÇALVES
CPF/CNPJ: 071.398.859-23
Endereço: Rua JOSE AUGUSTO CANDIOTTA Nº 167 **CEP:** 86.455-000
Cidade: Joaquim Távora **Estado:** PR
Bairro: Centro
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (43) 99983-5051
E-mail: assessor@joaquimtavora.pr.gov.br
Assunto: Camara de Vereadores
Subassunto: Projeto de Lei
Data de Abertura: 24/11/2025 13:49
Previsão: 24/11/2025

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		Ofício 430.2025 - Câmara Municipal - Projeto de Lei Inclui parágrafo 4º artigo155.pdf
		Projeto de Lei - Altera Estatuto - Inclui parágrafo 4º artigo 155.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

PROJETO DE LEI - SÚMULA: INCLUI O PARÁGRAFO 4º NO ARTIGO 155 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2018, QUE DISPÕE DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JOAQUIM TÁVORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Requerente

KAMILA APARECIDA PETRUNKO FERREIRA
GONÇALVES

Funcionário(a)

Recebido